



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso V da Tabela I - Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

Tabela I

### PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Item	Discriminação	Valor	Percentual
(...)			
V -	Serviços previstos no artigo 32 e serviços previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e seus respectivos subitens da lista de serviços constante no Anexo I.....		5,0%"

**Art. 2º** - Altera o inciso IX e acresce o inciso XI na Tabela II - Para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

"ANEXO II

Tabela II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	<u>VALOR</u>
(...)		
IX	Atividades esporádicas ou eventuais e itinerantes, como circos, parques, dentre outros, por dia.....	R\$ 165,45
(...)		
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....	R\$ 3.200,00"

**Art. 3º** - Acresce o inciso XI na Tabela III - Para Cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"ANEXO II

Tabela III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

1,

NA



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	<u>VALOR</u>
(...)		
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....	R\$ 3.000,00''

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de dezembro de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos